



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE LOCAÇÃO n.º 14/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/1719

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Locação de imóvel não residencial.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **LOCATÁRIO**, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, de outro lado, o Sr. **ROMEU BATISTA PEREIRA e LUZIA GONÇALVES DOS ANJOS PEREIRA**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.245/91, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, de fls.66, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Os **LOCADORES** dão em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel situado na Avenida Marechal Juarez Távora, n.º 74, Jd. Campos Elíseos, nesta cidade de Campinas, para instalação da sede do **DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE**.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

TERCEIRA - DO VALOR

3.1. – O valor locatício do presente imóvel é de R\$1.678,40 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, aos **LOCADORES**, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

3.1.1. – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$20.140,80 (vinte mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob o n.º 0800.01.10.122.2002.4188.0000.3390.39.57.0001.310000, conforme fls. 53 do processo administrativo em epígrafe., devendo o restante onerar dotação do exercício subsequente.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. – O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. – Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos aos **LOCADORES**, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado.

SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. – Durante a vigência do contrato não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. - Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito aos **LOCADORES**, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1. – Obrigam-se os **LOCADORES** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245/91:

- 1 - Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;
- 2 - Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
- 3 - Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.

9.1.1. – Os **LOCADORES** se obrigam ao fiel cumprimento de todas cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10.1. - O **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

10.1.1. – Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelos **LOCADORES**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.

10.1.2. - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11.1. – O presente contrato também, considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que se assista aos **LOCADORES** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de abril 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ROMEU BATISTA PEREIRA

Locador

RG: 36.087.786-2

CPF:690.664.856-4

LUZIA GONÇALVES DOS ANJOS PEREIRA

Locadora

R.G. n.º 6.757.406 MG

CPF n.º 866.838.886-24